

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1195/83 - DREC N° 2870/83
INTERESSADO : JOSÉ AUGUSTO PURCINO/EEPSG "JOSÉ JUSTINO DE
OLIVEIRA"-SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - SEMINÁRIO
RELATORA : CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 1062 /83 - CESG- - APROVADO EM 06/07/83.

1 - HISTÓRICO

A diretora da EEPSG "José Justino de Oliveira", de Santo Antônio do Jardim, submete ao julgamento deste Conselho a equivalência de estudos realizados no Seminário Instituto "Nossa Senhora da Assunção" de Espírito Santo do Pinhal, por José Augusto Purcino, que pretende matricular-se na 2ª série do 2º grau, naquele estabelecimento.

Junta:

1.1. Requerimento do interessado em que declara ter sido a seguinte a sua vida escolar:

1.1.1 da 1ª à 6ª série do 1º grau, realizou estudos em escolas estaduais de Santo Antônio do Jardim;

1.1.2 cursou "as 7ª e 8ª séries do 1º grau" e a correspondente à 1ª série do 2º grau no citado Seminário.

1.2. Certidão de nascimento do interessado.

1.3. Documentos comprovadores dos estudos citados.

O protocolado tramitou pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, recebendo parecer favorável das autoridades escolares.

2 - APRECIÇÃO

Em longo e bem fundamentado Parecer, a Assistente Técnica da DRE de Campinas analisa os currículos cumpridos pelo interessado nos três anos que estudou no Seminário. Com relação ao 1º grau, estudou todas as matérias do núcleo comum e art.7º da Lei 5692/71 e Francês, Latim (2 séries) e Educação para o Trabalho. Na série correspondente à 1ª do 2º grau, cumpriu todas as disciplinas do currículo da escola estadual e mais Francês e Latim.

Este Conselho já concedeu equivalência de estudos para numerosos egressos desse Seminário.

De se lembrar que essa concessão só poderá ser feita até 31/12/83, conforme Parecer CEE nº 686/83-A, do nobre Consº Renato Alberto T. Di Dio.

3 - CONCLUSÃO

Os estudos realizados por José Augusto Purcino, no Seminário Instituto "Nossa Senhora da Assunção" de Espírito Santo do Pinhal, são equivalentes aos de conclusão da 1ª série do 2º grau, para fins de continuidade de estudos.

Remeta-se cópia deste Parecer à EEPSG "José Justino de Oliveira", de Santo Antônio do Jardim, para ciência.

CESG, aos 17 de junho de 1983.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1983.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE